

TC 016.930/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

Responsáveis: Antonia Lima Beserra (882.912.273-49); Antonia Maia de Souza (219.517.303-30); Francisca Alves Figueiredo (706.328.043-00); Joao Alves Teixeira (698.342.108-68); Maria Amelia de Sousa (085.553.948-80); Maria Josefa Domingos (841.064.843-15); Maria Pinheiro da Silva (543.809.443-87); Nancy Viana de Andrade (132.768.324-53); Teresa Maria Bertoldo (265.639.828-24).

DESPACHO

A Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juazeiro do Norte/CE instaurou tomada de contas especial em face da ex-servidora Nancy Viana de Andrade, em virtude da concessão de benefícios previdenciários fraudulentos na Agência da Previdência Social de Mombaça/CE.

2. Conforme evidenciado nos autos, a responsável não apresentou defesa nos autos, muito embora tenha sido citada em seu endereço residencial.

3. Entretanto, conforme já evidenciado no TC-031.137/2015-6, que trata de assunto similar ao tratado neste processo, a responsável foi condenada a 16 anos de reclusão, por sentença proferida pelo Juízo Federal da 24ª Vara de Tauá, na ação penal 000635-81.2002.4.05.8100.

4. Conforme disposto no art. 76, **caput** e parágrafo único, do Código Civil, o preso tem domicílio necessário no “lugar em que cumprir a sentença.”

5. Assim, não há como validar a citação feita, uma vez que o Estado não pode alegar desconhecimento do local onde se encontra presa a responsável, impondo a este TCU a citação pessoal no seu atual endereço legal, sob pena de nulidade.

6. Alerto a unidade técnica de que no TC-031.137/2015-6 a mesma responsável foi citada por edital, sob o fundamento de não haver sido localizada em seu endereço residencial, fato que aqui não ocorreu, já que sua notificação ocorreu normalmente no endereço constante do Sistema da Receita Federal.

Em vista do exposto, restituo os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará para que verifique se, de fato, a responsável encontra-se reclusa, renovando as providências para a citação válida, desta feita, no correspondente presídio, se for o caso.

Brasília, 1º de março de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator